

OFÍCIO: 210/2021

Assunto: Justificativa a voto

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Manhuaçu

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 120/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 16:30
Administrativo

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cumprimentos, venho por meio deste, e em atendimento ao Projeto de Lei Substitutivo nº 02, de 08 de Abril de 2021 que, “Institui procedimento informativos públicos referentes ao histórico de vacinação contra a COVID-19 no município de Manhuaçu e da outras providências” apresentar Veto Parcial.

Com relação ao Artigo 1º e parágrafo único os mesmos serão vetados pelo motivo exposto a seguir.

Esclarecemos que não é possível o atendimento, considerando que as informações solicitadas não podem ser disponibilizadas, em atendimento à legislação vigente, que garante a privacidade dos dados utilizados para as ações de saúde (Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, publicação 25/01/2021- PÁGINAS 34 a 36).

“(...) Salienta-se que os dados individualizados e identificados estarão disponíveis somente para os profissionais da saúde devidamente credenciados e com senhas, resguardando toda a privacidade e confidencialidade das informações, para acompanhamento da situação vacinal no estabelecimento de saúde”. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, de 25/01/2021, p.36

Temos ainda o preceito constitucional inscrito no art. 5º, X da nossa CRFB/88 que exara:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ademais a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 11 determina:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de



saudade, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

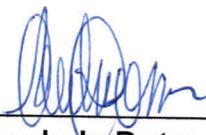
g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Quanto ao artigo 2º do referido projeto de Lei, informamos que as informações solicitadas já vêm sendo disponibilizadas pela SECOM desde o início da vacinação.

Em suma, com o devido respeito aos membros desta Casa, e em que pese sabedores da boa intenção que inspirou a edição deste Projeto, diante dos fatos apresentados e das fundadas alusões feitas acima sobre a incompatibilidade ao interesse público, firmamos, VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Substitutivo nº 02, de 08 de Abril de 2021.

Sendo o que resta para o momento, encerro manifestando protestos de consideração e respeito.

Manhuaçu, 26 de Abril de 2021.



Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

**Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Manhuaçu
Cleber da Penha Benfica e Vereadores
Câmara Municipal de Manhuaçu**